LEI N.º 3.431, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Proíbe o uso de andadores infantis em creches e escolas sediadas no município de Pedro Leopoldo/MG."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibido o uso de qualquer equipamento conhecido como andador infantil em creches e escolas, públicas ou particulares, sediadas neste Município.

Art. 2°. Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Município deverá estabelecer, em decreto, regras para sua fiscalização.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 29 de Dezembro de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL